



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## Projeto Substitutivo

**Altera a redação da Lei 7.854 de 16 de agosto de 2006 e cria nova Seção II-A, incluindo o tema de Direito e Proteção Animal.**

Processo substitutivo ao Projeto de **192/2025**

**Altera a redação da Lei 7.854 de 16 de agosto de 2006 e cria nova Seção II-A, incluindo o tema de Direito e Proteção Animal**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o tema Direito e Proteção dos Animais nas unidades da rede de ensino fundamental, com o objetivo de formar cidadãos conscientes sobre o respeito e os direitos dos animais, práticas de proteção e bem-estar animal

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 7.854, de 16 de agosto de 2006, uma nova Seção II-A, com a seguinte redação:

### **SEÇÃO II-A – DO DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 3º** Fica inserido o Artigo 14-A à Lei nº 7.854 de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. A estratégia proposta nesta Lei seguirá as seguintes diretrizes para que a comunidade escolar atinja as seguintes competências:

I - agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia e responsabilidade recorrendo aos conhecimentos de Ciências da Natureza para tomar decisões frente às questões socioambientais, sobretudo envolvendo o direito e a proteção animal;

II - compartilhar, com seus pares, ações de cuidados com animais no espaço escolar e fora





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

dele;

III - respeitar a saúde individual e coletiva com base em princípios éticos, sustentáveis e solidários;

IV - ampliar o conhecimento do mundo socioambiental de forma a utilizá-lo em seu cotidiano; ”

Art. 4º - Fica inserido o parágrafo 4º no Artigo 10 da Lei nº 7.854, de 2006, com a seguinte redação:

“-§ 4º Serão abordados minimamente os seguintes tópicos:

I - Direito dos Animais e legislação vigente

II - Importância do bem-estar animal

III - Práticas de proteção e cuidado com animais domésticos e silvestres

IV - Impactos do abandono e maus-tratos de animais

V - Conservação de espécies ameaçadas

VI - Ética e responsabilidade no trato com animais

VII - Adoção e guarda responsável de animais”

Art. 5º Fica inserido o artigo 12-A na Lei nº 7.854, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 12-A A unidade escolar de ensino poderá se tornar um espaço reconhecido de educação para a proteção animal, podendo servir, a critério do Poder Executivo, para as seguintes atividades:

I- ponto de campanha de vacinação;

II- recolhimento de insumos em campanha de doação;

III- campanha de adoção; e

IV - outras iniciativas.”

Art. 6º Fica inserido o artigo 12-B na Lei nº 7.854, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 12-B As unidades da rede municipal de ensino e os órgãos autorizados pelo Poder Executivo poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, confederações, federações, associações ou outras entidades ligadas ao meio ambiente, nos termos desta Lei.”

Art. 7º Fica inserido o artigo 12-C na Lei nº 7.854 de 2006, com a seguinte redação:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

“Art. 12- C As unidades da rede municipal de ensino poderão disponibilizar cartilhas, folhetos, exposições, entre outros meios didáticos e pedagógicos para a melhor disseminação do tema.”

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DA HORTA

Vereador

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe ser o meio ambiente ecologicamente equilibrado um direito fundamental, e, em seu parágrafo 1º, inciso VII, refere que isso implica, também, no cuidado e proteção aos animais. Se lhes confere “natureza difusa e coletiva; um verdadeiro bem socioambiental de toda a humanidade, com imperativo moral que demonstra preocupação ética de vedar práticas cruéis contra os animais, e não apenas com o equilíbrio ecológico.”

Ao longo dos anos, o ordenamento jurídico pátrio vem sedimentando um caminho legislativo e jurisprudencial que paulatinamente vem reconhecendo os animais não humanos como sujeitos de direito.

Diante deste cenário, verifica-se que é imprescindível tornar obrigatório, nos estabelecimentos municipais de ensino fundamental, o estudo do conteúdo Direito e Proteção dos Animais, tomando como norte a compreensão e o respeito aos animais como sendo indispensável para a vida em sociedade, bem como o fortalecimento dos laços de solidariedade humana em prol da preservação do meio ambiente, na busca de uma sociedade mais justa e solidária.

Tem-se o pensamento de que, por serem os animais irracionais, não merecem resguardo de seus direitos como seres vivos.

É preciso reconhecer natureza biológica e emocional dos animais, bem como a sua senciência (capacidade de sentir).

A inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal no programa curricular das escolas municipais tem o condão de orientar o comportamento da sociedade de uma forma mais humana e racional, sendo fundamental para formar cidadãos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

conscientes e responsáveis.

A educação sobre proteção animal é uma ferramenta poderosa para se prevenir maus tratos e abandono.

Quando crianças e jovens passam a entender as consequências negativas dessas ações para os animais e sociedade, ficam mais inclinados a agir de forma mais compassiva.

A educação em proteção animal também promove valores éticos e de responsabilidade. Aprender sobre a guarda responsável, adoção consciente desenvolve uma sociedade mais ética e justa, respeito pelos animais, onde o bem-estar de todos os seres é valorizado.

O Direito e Proteção dos Animais está diretamente relacionado à saúde pública, pois os animais bem cuidados e mantidos em ambientes apropriados ajudam a prevenir zoonoses, que são doenças transmissíveis entre animais e humanos.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei em análise.

ALEXANDRE DA HORTA

Vereador

S/S., 18 de março de 2025.

**Alexandre da Horta**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003500330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 18/03/2025 14:52

Checksum: **8674214929FDE3AE3DDE4908F9A3C4290DE3A9E37D986172946BA6020CD355CF**

